

PROJETO DE LEI Nº 066/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Teutônia para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos próprios do Município, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes

Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

- I – Tabela não numerada – Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas;
- II – Tabela 01 – Memória de Cálculo das Estimativas das Principais Receitas;
- III – Tabela 02 – Estimativas para a Receita Corrente Líquida;
- IV – Tabela 03 – Estimativas de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2029;
- V – Tabela 04 – Estimativas de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;
- VI – Tabela 05 – Estimativas de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos Vinculados à Educação;
- VII – Tabela 06 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos Vinculados à Saúde;
- VIII – Tabela 07 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos Vinculados à Assistência Social;
- IX – Tabela 08 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos do RPPS;
- X – Tabela 09 – Avaliação Global de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA.

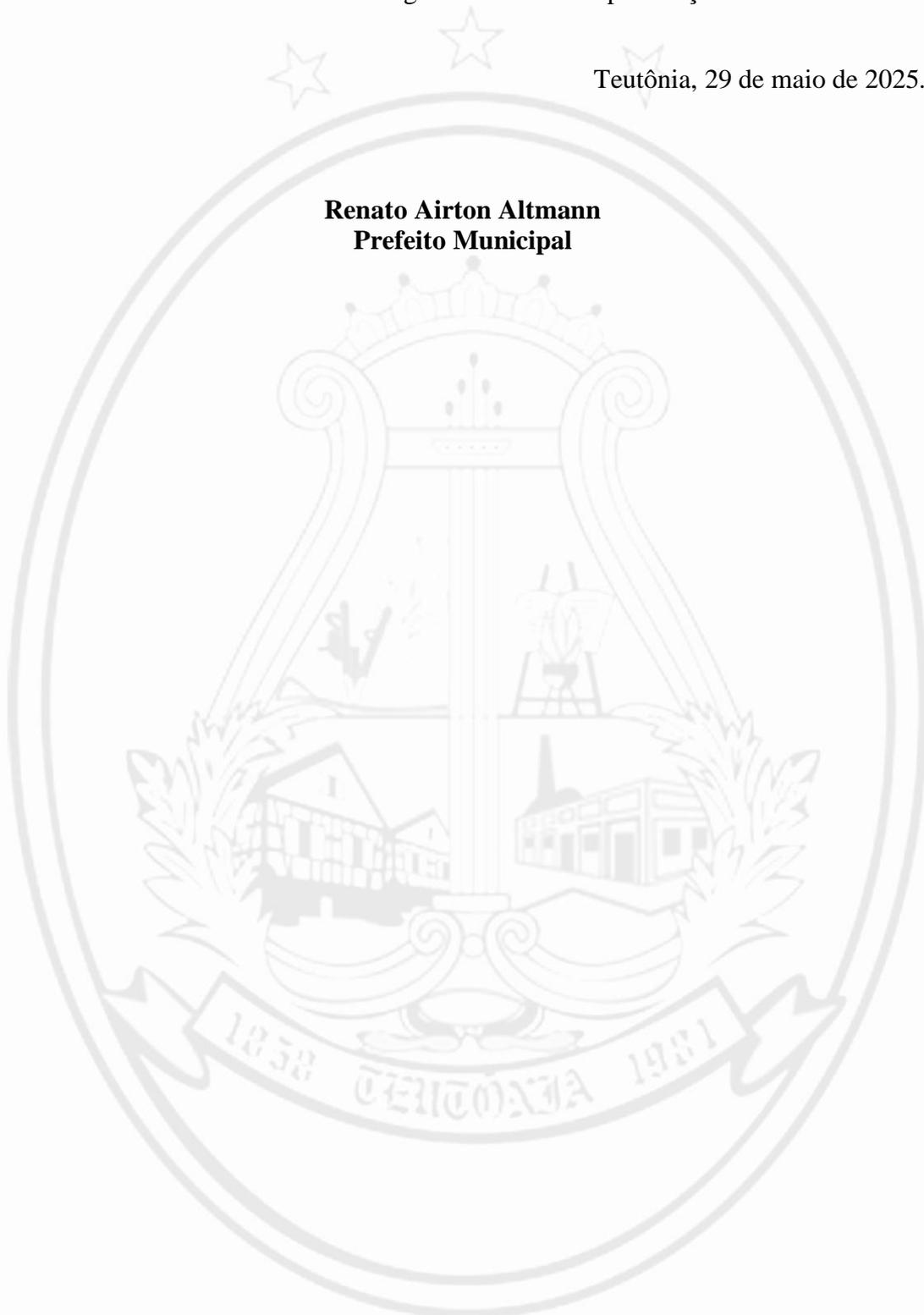
Art. 8º Integram o Plano Plurianual, os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Programas;
- II – Anexo II – Resumo dos Programas;
- III – Anexo III – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 29 de maio de 2025.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 066/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação e deliberação de Vossas Excelências a presente proposição, cujo objeto estabelece o Plano Plurianual - PPA do Município de Teutônia para o quadriênio de 2026-2029.

O Plano Plurianual é uma das peças orçamentárias que compõe o orçamento público, está estabelecida pelo art. 165, I da Constituição Federal e tem como objeto estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e também para as relativas aos programas de duração continuada.

O Plano Plurianual é a lei mais ampla que dispõe sobre orçamento, serve como norte para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual dos próximos quatro anos e define as prioridades da administração municipal para o período – uma vez que os recursos são finitos.

Os programas de cada órgão foram elaborados em diálogo com cada secretaria e também consultando a sociedade, pois previamente foi realizada audiência pública para apresentação e discussão das metas e prioridades para elaboração do PPA.

Acompanham o presente projeto do Plano Plurianual os anexos de que tratam o art. 7º e 8º da proposição.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR

TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000

22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (9D8B424F) no site:

<https://citta.click/XlfbJX7D>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação  9D8B424F
Protocolo -		
Documento	Processo	
000066 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381***.***15

Assinado em: 29/05/2025 09:09:32

Local: IP: 45.232.27.96 Geolocalização: -29.464986, -51.812762

Hash do documento (SHA-256): 1e263bb5ad936c13431e3de9fe2ba89584e941cf03fdc1bd2d7e372263e4cf7d

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.